

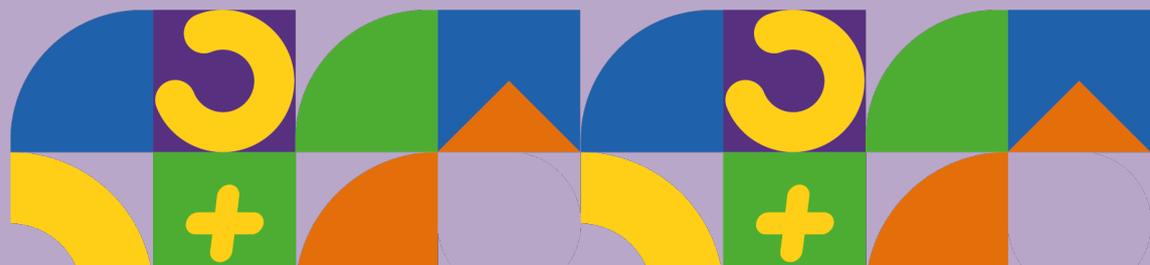


TEXTO BASE

5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

2025

MAIO DE 2025





Sumário

TEXTO BASE DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – 2025	1
APRESENTAÇÃO.....	3
1. POR DIREITOS E DEMOCRACIA: A HISTÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO BRASIL	4
1.1 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM)	4
1.2 CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES.....	5
1.3 AS CONFERÊNCIAS NACIONAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.....	7
1.4 AVANÇOS NAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2003-2016)	8
1.5 RETROCESSOS NAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2016-2022).....	10
2. ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E POLÍTICA BRASILEIRA E OS DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE	12
2.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL	12
2.2 PERFIL DEMOGRÁFICO E DIVERSIDADE DAS MULHERES BRASILEIRAS	12
2.3 MULHERES EM ESPAÇO DE PODER E DECISÃO.....	13
2.4 AS MULHERES BRASILEIRAS NA ATUAL ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS CUIDADOS E SEUS IMPACTOS NA TRAJETÓRIA EDUCACIONAL DAS MULHERES NO BRASIL	14
2.6 A PERSISTÊNCIA DAS DESIGUALDADES E EXPLORAÇÃO NO TRABALHO DOMÉSTICO.....	18
2.7 POBREZA ENTRE AS MULHERES E A INSEGURANÇA ALIMENTAR EM SEUS LARES	19
2.8 AS BARREIRAS IMPOSTAS ÀS MULHERES COM DEFICIÊNCIA	20
2.9 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	20
2.10 SAÚDE, MORTALIDADE MATERNA E DIREITOS SEXUAIS E direitos REPRODUTIVOS.....	27
2.11 MUDANÇA DO CLIMA E OS IMPACTOS PARA AS MULHERES: JUSTIÇA CLIMÁTICA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	29
3. LEIS RECENTES RELACIONADAS AOS DIREITOS DAS MULHERES	31
4. REFERÊNCIAS	33





APRESENTAÇÃO

A igualdade de gênero é passo determinante para a construção de uma sociedade de justiça e liberdade. A consolidação de Políticas de Estado que contemplem as mulheres na sua diversidade, assegurando condições para que possam viver com dignidade e exercitarem plenamente a sua cidadania, é premissa de sociedades democráticas. É nesta perspectiva que se realiza a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Esta Conferência se inscreve num contexto de reconstrução nacional, após o desmonte das políticas públicas implementadas por décadas, com vistas a garantia de direitos das mulheres. Por isso, além de se debruçar sobre a implementação de novas políticas e fazer avançar as anteriormente instituídas, busca a construção do diagnóstico das condições de vida e luta das mulheres em seus territórios, bem como a definição de ações prioritárias nas políticas públicas para as mulheres em todo País. Este documento foi elaborado para contribuir com os debates das conferências livres, municipais, regionais, estaduais, distrital e nacional, reafirmando o compromisso com a construção coletiva e democrática de políticas públicas para as mulheres brasileiras.

As conferências são importantes espaços de participação democrática. A 5ª CNPM dará continuidade às conferências realizadas em 2004, 2007, 2011 e 2016, avançando na formulação de políticas para as mulheres brasileiras em toda sua diversidade.

Destaca o compromisso do governo federal e da sociedade civil organizada na construção de estratégias para o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, bem como fortalece a participação, a inclusão e a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Brasil. **“Mais Democracia, Mais Igualdade, Mais Conquistas para Todas”** será o tema da 5ª CNPM que tem como objetivos específicos:

- I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
- II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
- III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres, incluindo ações afirmativas, com abrangência em todas as regiões do país;
- IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
- V - Incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais, estaduais e regionais;
- VI - Mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;
- VII - Ampliar e fortalecer as redes de articulação entre os Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional dos Direitos das Mulheres;
- VIII - Estimular a criação e o fortalecimento das secretarias, procuradorias e conselhos estaduais, distrital e municipais voltados às políticas para as mulheres;





IX - Promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo.

X - Estimular, fortalecer e aprofundar o debate sobre o Sistema Nacional de Políticas para Mulheres.

Os princípios orientadores da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM) são aqueles referendados pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres:

I - Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;

II - Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;

III - Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;

IV - Caráter laico do Estado;

V - Universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;

VI - Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;

VII - Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Assim, com grande satisfação, apresentamos o Texto Base da "5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 5ª CNPM", que será realizada entre os dias 29, 30 de setembro e 01 de outubro de 2025, em Brasília, Distrito Federal, sob a coordenação do Ministério das Mulheres e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

1. POR DIREITOS E DEMOCRACIA: A HISTÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO BRASIL

1.1 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM)

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado em 1985, no contexto da redemocratização do Brasil, como resultado da crescente mobilização dos movimentos feministas e de mulheres. Após mais de duas décadas de regime militar, o país iniciava um novo ciclo político marcado pela abertura democrática e pelo fortalecimento da participação social. A criação do CNDM representou um marco institucional inédito: pela primeira vez, as mulheres passaram a contar com um órgão oficial de representação dentro do Estado brasileiro.

O Conselho surgiu com o objetivo de garantir que as demandas das mulheres fossem incluídas na agenda pública federal. Instituído pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, o CNDM foi inicialmente vinculado ao Ministério da Justiça, com estrutura própria e uma composição plural que unia representantes do Estado e da sociedade civil. Seu papel era propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade entre mulheres e homens, acompanhar sua implementação e monitorar possíveis retrocessos.





Um dos primeiros momentos de atuação expressiva do CNDM ocorreu durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, entre 1987 e 1988. O Conselho liderou a articulação da “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”¹, documento que reunia propostas construídas por organizações de mulheres de todo o país. Cerca de 80% dessas propostas foram incorporadas ao texto final da Constituição Federal de 1988, consolidando princípios importantes como a igualdade de direitos e a vedação a todas as formas de discriminação por sexo (CNDM, 2014, p.26).

Com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2003, o CNDM passou a integrar sua estrutura institucional, ganhando novas perspectivas. A partir desse momento, o Conselho ampliou seu campo de atuação, participando de forma ativa da elaboração dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPMs), acompanhando sua implementação, e na organização das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, espaços amplos de deliberação e participação cidadã. Essas conferências, realizadas periodicamente, envolveram milhares de mulheres em todo o país e permitiram que suas realidades e propostas fossem incorporadas à formulação de políticas públicas.

Além da atuação nacional, o CNDM atua em instâncias internacionais, como na Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do Mercosul e nas conferências promovidas pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Também se destaca em campanhas legislativas e institucionais. Trabalhou na defesa da PEC das Trabalhadoras Domésticas, na articulação para aprovação da Lei Maria da Penha, e na atuação em temas relacionados aos direitos reprodutivos e à autonomia das mulheres².

Ao longo de sua trajetória, o CNDM consolidou-se como uma instância importante de articulação entre sociedade civil e poder público. Mais do que um espaço consultivo, atua como mecanismo institucional de controle social, proposição e monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade entre mulheres e homens. Sua história está diretamente ligada à construção da cidadania das mulheres brasileiras e à consolidação da democracia participativa no país.

1.2 CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES

A igualdade entre mulheres e homens é um valor e um objetivo necessário à consolidação da democracia e ao desenvolvimento econômico e social sustentável. Consta como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030, 2015). Contudo, as reivindicações em torno do tema surgem de forma organizada a partir do final século XIX, na chamada primeira onda do movimento feminista, com o movimento pelo voto feminino (sufragista) e com a luta das operárias por redução da jornada de trabalho, salários dignos e melhores condições de trabalho.

A segunda onda do movimento feminista, por meio do conceito de patriarcado, denunciou a dominação masculina sobre as mulheres. Por esta análise, o patriarcado é um sistema de dominação e exploração masculina sobre o trabalho produtivo e reprodutivo das mulheres. As meninas e mulheres são educadas para servirem aos homens e, conseqüentemente, responsabilizadas pelos

¹ https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf

² “Outras temáticas importantes de interlocução do CNDM com os/as congressistas são a discussão da Reforma Política, CPI do Aborto e o Estatuto do Nascituro.” (CNDM, 2014, p.28)





trabalhos domésticos e de cuidado. Além disso, no patriarcado, as mulheres são propriedades dos homens e as violências físicas e sexuais são formas de terror e punição sobre elas.

Nos anos de 1970, a segunda onda do movimento se caracterizou por “proposições coletivas em defesa da igualdade, direito ao próprio corpo e liberdade sexual” (TELES, 2007). As principais pautas diziam respeito aos direitos sexuais e direitos reprodutivos (direito ao aborto e acesso à contracepção), ao reconhecimento e denúncia das violências contra as mulheres (estupros, agressões e violência doméstica) e às desigualdades no trabalho e na educação (luta contra a discriminação salarial e a exclusão das mulheres de espaços profissionais e acadêmicos). Além disso, no Brasil, os movimentos de mulheres lutaram por melhores condições de trabalho, creches e aumento do salário-mínimo.

Com apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, parte significativa das reivindicações das mulheres foram absorvidas pela Constituição Federal de 1988. Algumas das garantias constitucionais relacionadas aos direitos das mulheres são: igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações; obrigação do Estado de coibir a violência no âmbito da família; planejamento familiar como direito do casal; livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão; o direito à licença maternidade, título de domínio e concessão de uso de terra tanto ao homem quanto à mulher independentemente do estado civil; prática do racismo como crime inafiançável; saúde como direitos de todas e todos e dever do Estado, entre outras (TELES, 2007).

No âmbito da ONU, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979) definiu, em seu Art. 1º, discriminação como sendo:

(...)qualquer distinção, exclusão ou restrição feita com base no sexo que tenha o efeito ou o propósito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício por parte das mulheres, independentemente do estado civil, em condições de igualdade com os homens, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural, civil ou qualquer outra.

O Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1984, comprometendo-se a adotar medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as áreas da vida, como a educação, saúde, trabalho, participação política, bem como o combate à violência doméstica, entre outras.

Durante a Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995, foi apresentado e reforçado, na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, o conceito de transversalidade de gênero (também chamado de *gender mainstreaming*). Esse conceito propõe uma estratégia para garantir que a igualdade entre mulheres e homens seja levada em conta de forma contínua, em todas as áreas (como saúde, educação, economia, política) e em todos os níveis de decisão.

O principal objetivo da transversalidade de gênero é fazer com que as necessidades e perspectivas de mulheres e meninas sejam consideradas em todas as políticas públicas e ações dos governos. Ou seja, que a igualdade entre mulheres e homens não seja tratada como um tema isolado, mas como parte fundamental de qualquer iniciativa voltada para o desenvolvimento e construção de uma sociedade mais justa.

Na Plataforma de Ação de Pequim, uma das metas é fortalecer os órgãos que trabalham diretamente com a pauta de mulheres. No Brasil, a transversalidade de gênero foi implementada, em 2003, a partir da criação do órgão com a competência de formular, coordenar e articular as políticas de promoção de igualdade entre mulheres e homens – a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Fruto da luta dos movimentos feministas e de mulheres, a criação da pasta deu início ao processo de consolidação e institucionalização das políticas para as mulheres.





Atualmente, o Ministério das Mulheres é o órgão que tem as funções de criar e acompanhar essas políticas públicas e de garantir que todas as áreas do governo levem em consideração as necessidades específicas de meninas e mulheres.

1.3 AS CONFERÊNCIAS NACIONAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

“Nós temos um lado, o nosso lado é o que garante que as mulheres hoje sejam aquelas que recebem o cartão do Bolsa Família, que dá prioridade à titularidade da mulher no Minha Casa, Minha Vida, que enfrenta a violência contra a mulher, que aprovou a Lei do Feminicídio. Nós somos aquelas que queremos a Casa da Mulher Brasileira porque queremos uma forma eficaz, efetiva, de garantir acolhimento, proteção às mulheres vítimas de violência. Nós queremos um País em que a intolerância, em que o preconceito não tenha espaço para crescer. Nós queremos um País em que sejamos cidadãos diferentes, porém não desiguais. É esse o país pelo qual todos nós lutamos”. (Presidenta Dilma Rousseff na abertura da 4ª Conferência Nacional de políticas para as Mulheres, em maio de 2016)³.

As Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres (CNPMS) representam uma experiência singular de participação cidadã e deliberação política no Brasil, marcando a tentativa de institucionalização das pautas das mulheres e feministas no interior do Estado. Realizadas em 2004, 2007, 2011 e 2016, as CNPMS foram convocadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e diversas instâncias da sociedade civil. Como destacam Matos e Lins, “as CNPMS se constituíram em um dos mais ousados experimentos de participação estatal feminista já realizados no Brasil” (MATOS; LINS, 2018, p. 139).

A 1ª CNPM foi convocada em 2004 pela recém-criada Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. O tema foi “Políticas para as Mulheres: um desafio para a igualdade numa perspectiva de gênero”. O evento contou com mais de 120 mil participantes em suas etapas preparatórias e resultou na formulação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). Esse Plano estabeleceu uma agenda abrangente que tratava de temas como enfrentamento à violência, saúde da mulher, educação e autonomia econômica.

A 2ª CNPM, com o tema “Desafios para a construção da igualdade na perspectiva da implementação do PNPM e avaliação das ações e políticas propostas no PNPM. E a participação das mulheres nos espaços de poder”, foi realizada em 2007. Manteve a metodologia participativa em três etapas (municipal, estadual e nacional) e envolveu novamente um grande número de mulheres. Ela atualizou as diretrizes do plano anterior, reforçando o compromisso com a transversalidade de gênero nas políticas públicas. Essa edição também consolidou o formato conferencista como um canal institucional de diálogo entre Estado e sociedade civil organizada.

A 3ª CNPM, realizada em 2011, ocorreu sob o tema “Autonomia e igualdade no mundo do trabalho”. Esse tema refletia o esforço do governo federal em articular políticas públicas com a agenda do trabalho decente, da valorização do salário-mínimo e da ampliação dos direitos trabalhistas das mulheres. Estima-se que cerca de 200 mil mulheres participaram das etapas preparatórias.

³ BRASIL, 2016, p.11





A 4ª CNPM, em 2016, com o tema “Autonomia e Igualdade para as Mulheres – Desenvolvimento, justiça, Democracia e Cidadania”, foi marcada por um contexto político conturbado, com o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff e a ruptura democrática. Esse ambiente influenciou negativamente a mobilização social e o clima das deliberações. Ainda assim, foram debatidas diretrizes nacionais, com temas inovadores como a criação de um Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), a defesa da laicidade do Estado e o fortalecimento dos organismos de políticas para mulheres em estados e municípios.

As CNPMs desempenharam papel central na formulação e atualização dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, e constituíram espaços privilegiados de formulação coletiva de políticas públicas baseadas em uma lógica participativa e plural. Além disso, foram vistas como instrumentos importantes na *despatriarcalização do Estado*, conceito que busca transformar as estruturas institucionais que reproduzem desigualdades entre mulheres e homens.

As conferências também estão profundamente ligadas à expansão e consolidação da democracia no Brasil. Elas expressam uma visão de democracia que vai além da representação formal, valorizando o exercício da cidadania ativa, a escuta das demandas populares e o reconhecimento da diversidade. Ao garantir que as políticas para as mulheres sejam debatidas com base nas realidades concretas vividas nos territórios, as CNPMs fortalecem o pacto democrático e tornam mais legítima e eficaz a atuação do Estado.

Esse caráter territorial das conferências é fundamental: os debates e propostas construídos a partir das conferências municipais e estaduais refletem as especificidades regionais, étnico-raciais e socioeconômicas das mulheres brasileiras. Assim, a presença das mulheres nos territórios não se limita à participação pontual, mas constitui uma estratégia contínua de mobilização, formação política e construção de soluções coletivas para os problemas locais. Como resultado, as políticas públicas formuladas e debatidas a partir dessas conferências tendem a ser mais sensíveis às desigualdades estruturais que atravessam a vida das mulheres.

Após um período de retrocessos institucionais e descontinuidade nas políticas para as mulheres entre 2016 e 2022, a retomada da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres se insere em um contexto de reconstrução democrática e reafirmação dos direitos humanos das mulheres. Sua realização representa não apenas a continuidade de uma política pública exitosa, mas também um gesto político que afirma a centralidade das mulheres na construção de um Estado mais justo, inclusivo e plural.

1.4 AVANÇOS NAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2003-2016)

Entre os anos de 2003 e 2016, ocorreram avanços significativos na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres⁴ no Brasil. Sob os governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, foram realizadas medidas estruturantes que buscaram

⁴ A diversidade de mulheres engloba, entre outras: negras, lésbicas, transexuais, bissexuais, quilombolas, indígenas, ciganas, em situações de rua, catadora de material reciclável, de periferia, com deficiência, portadora de doenças crônicas e patologias psicossomáticas, psiquiátricas e transtorno mental, em condição de drogadição, do campo, rurais, da floresta, das águas, ribeirinhas, das marés, faxinalenses, prostitutas, vítimas de escarpelamento, em situação prisional, surda/surdocega, geracional (meninas, adolescentes e idosas), matriz africana, vítimas de violência obstétrica, mulheres vivendo com HIV/AIDS, trabalhadoras domésticas, circenses, migrantes, marisqueiras, mulheres da cultura tradicional, pescadoras, quebradeiras de coco, parteiras tradicionais, mulheres de terreiro, mulheres imigrantes, da agricultura familiar, mulheres autônomas, associadas e cooperadas. (Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres)





reduzir desigualdades entre mulheres e homens, enfrentar a violência contra a mulher e ampliar o acesso a direitos sociais básicos, como saúde, moradia, educação e trabalho decente.

A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2003, representou um marco institucional fundamental. Durante a sua existência, a SPM coordenou ações integradas em diversas áreas, promovendo transversalidade de gênero nas políticas públicas. Um dos primeiros e mais visíveis impactos dessas políticas foi a redução da mortalidade materna, resultado do fortalecimento da atenção básica à saúde e da criação de programas como a Rede Cegonha (2011), que garantiu acompanhamento pré-natal, parto e pós-parto com qualidade no Sistema Único de Saúde (SUS).

No campo da legislação, a Lei Maria da Penha (LMP), sancionada em 2006, tornou-se um símbolo no enfrentamento à violência doméstica, estabelecendo mecanismos de proteção às vítimas e penalização dos agressores. Em 2015, a aprovação da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) incluiu o assassinato de mulheres “por razões da condição de sexo feminino” como homicídio qualificado, reconhecendo a gravidade da violência contra as mulheres no país. Ainda em 2013, a Lei nº 12.845 obrigou todos os hospitais do SUS a oferecer atendimento emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, institucionalizando um protocolo nacional de cuidado.

A Emenda Constitucional nº 72, conhecida como PEC das Domésticas, aprovada em 2013, foi um passo importante na equiparação dos direitos das trabalhadoras domésticas aos dos demais trabalhadores formais, no sentido de corrigir uma das mais antigas e simbólicas desigualdades no mundo do trabalho. Esta medida beneficiou diretamente milhões de mulheres, majoritariamente negras, que historicamente ocuparam esse setor sob condições precárias e informais.

Além das reformas legais e institucionais, programas sociais tiveram papel determinante na melhoria das condições de vida das mulheres. O Programa Bolsa Família, que prioriza o repasse de recursos às mulheres responsáveis pelo domicílio, contribuiu para a elevação da autonomia feminina e a redução da pobreza extrema. O Minha Casa Minha Vida garantiu moradia popular com titularidade preferencial às mulheres, assegurando maior proteção em casos de violência doméstica ou vulnerabilidade social. No meio rural, o Pronaf Mulher foi uma inovação ao reconhecer e apoiar a produção agrícola liderada por mulheres.

No combate à violência, políticas como o “Programa Mulher, Viver sem Violência” e a criação do Ligue 180 ampliaram os canais de denúncia e o atendimento às vítimas, promovendo maior visibilidade às múltiplas formas de violência contra as mulheres. Já o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça⁵ atuou junto a empresas e instituições públicas na promoção de ambientes mais justos e inclusivos, contribuindo para combater discriminações no mundo do trabalho.

Também houve impactos positivos do aumento real do salário-mínimo, que beneficiou principalmente as mulheres em ocupações de menor remuneração e ampliou o poder de compra das famílias chefiadas por elas.

Essas políticas, articuladas entre si, com abordagem em diversos setores, focam na promoção da igualdade entre mulheres e homens, levando em consideração o recorte de classe e raça. Elas

⁵ o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça atuou de 2005 até o ano de 2016 de forma contínua, até meados da sua 6ª Edição, atuando junto a empresas e instituições públicas na promoção de ambientes mais justos e inclusivos, contribuindo para combater discriminações no mundo do trabalho. No final do ano de 2022, o Programa que já vinha enfraquecido, foi descaracterizado de seus objetivos fundantes e centrais. O lançamento da 7ª Edição (PORTARIA Nº 2.467, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022) apresentava a exclusão de categorias como “gênero e raça” do título e centralidade, além de não apresentar tempo hábil para sua execução. Em 2023, com a volta do Governo Lula, o Programa retoma a sua característica e volta a se chamar Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça. (PORTARIA Nº 288, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023)





representaram não apenas a ampliação de direitos, mas também a valorização da cidadania das mulheres brasileiras, especialmente daquelas em situação de maior vulnerabilidade.

1.5 RETROCESSOS NAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2016-2022)

Entre 2016 e 2022, ocorreu um grande retrocesso nas políticas voltadas para as mulheres. Esse retrocesso faz parte de um projeto político que busca apagar a importância das mulheres na sociedade e mantê-las submissas. Começa com discursos e símbolos, mas tem efeitos reais, como o enfraquecimento das políticas públicas, cortes de orçamento, desmonte das instituições e, como consequência, a perda dos direitos e aumento das violências contra as mulheres brasileiras.

O “Programa Mulher, Viver sem Violência” teve um corte de 90% e a construção de novas Casas da Mulher Brasileira foi praticamente paralisada entre os anos de 2016 e 2022.

Outro serviço muito importante para as mulheres brasileiras, o Ligue 180 – canal de denúncia e orientação para mulheres vítimas de violência - também foi desmantelado. Ele foi transferido para a Ouvidoria de Direitos Humanos e teve suas funções reduzidas apenas a receber denúncias, sem dar suporte ou orientação.

O desmonte das políticas para as mulheres não é uma novidade: ele começou em 2016, mas se agravou muito nos anos seguintes, até 2022. Entre 2015 e 2022, o dinheiro destinado às políticas para as Mulheres sofreu grandes cortes. Para se ter uma ideia, o orçamento para 2023 (definido pelo governo anterior) foi 90% menor do que o de 2015 (BRASIL, 2023, p.26).

Aprovada em 2017, a reforma trabalhista foi apresentada como solução para gerar empregos. No entanto, na prática, ela enfraqueceu a proteção legal dos trabalhadores e aumentou a informalidade. O trabalho intermitente e a terceirização irrestrita agravaram a precarização das relações de trabalho, especialmente em setores de predominância feminina, como serviços e trabalho doméstico.

A informalidade atingiu mais as mulheres negras, que enfrentam dupla opressão no mercado de trabalho. Em 2022, a taxa de informalidade entre trabalhadoras negras superava 42% (Brasil, 2024). A ausência de direitos, proteção social e estabilidade tornou essas mulheres mais vulneráveis à pobreza.

Segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, em 2016, cerca de 52,8 milhões de brasileiros viviam abaixo da linha da pobreza⁶, o que representava 25,7% da população. Já em 2021, esse número saltou para 62,5 milhões de pessoas (29,4%), com 17,9 milhões (8,4%) em situação de extrema pobreza⁷. Esse agravamento está ligado ao enfraquecimento de políticas públicas de inclusão e combate à pobreza.

As mulheres, particularmente as que chefiam lares sozinhas, foram as mais atingidas por esse cenário. De acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher 2024, ao observar a renda por pessoa nas casas chefiadas por mulheres sem cônjuge e com filhos, em 2022, percebe-se que a maioria delas (60,3%) vivia com até meio salário-mínimo por pessoa.

⁶ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017>

⁷ [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=Em%202021%2C%20considerando%2Dse%20as,popula%C3%A7%C3%A3o\)%20estavam%20na%20extrema%20pobreza.](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=Em%202021%2C%20considerando%2Dse%20as,popula%C3%A7%C3%A3o)%20estavam%20na%20extrema%20pobreza.)





No entanto, entre todas as mulheres que são chefes de família (incluindo as que viviam com um cônjuge ou companheiro) essa situação era menos comum: apenas 28,6% tinham uma renda tão baixa. Isso mostra que as mulheres que criam os filhos sozinhas enfrentam condições financeiras bem mais difíceis, acumulando responsabilidades de cuidado com ausência de suporte do Estado.

As mulheres brasileiras – sobretudo negras, pobres e mães solo - foram as principais vítimas desse processo, enfrentando níveis alarmantes de pobreza, desemprego e insegurança. Esse empobrecimento feminino é resultado da retirada de direitos e do desmonte das políticas públicas.

A intensificação da pobreza e do desemprego, entre 2016 e 2022, também impactou diretamente na segurança alimentar da população brasileira. A insegurança alimentar – ou seja, a incerteza quanto ao acesso regular a alimentos em quantidade e qualidade suficiente – aumentou significativamente nesse período, afetando de forma desproporcional os domicílios chefiados por mulheres.

Segundo dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018 do IBGE, aproximadamente 36,7% dos domicílios do país apresentavam algum grau de insegurança alimentar (leve, moderada ou grave). Entre os domicílios que tinham insegurança alimentar grave, 51,9% eram chefiados por mulheres.

Esses números são reflexo direto da combinação entre empobrecimento, desemprego, ausência de políticas efetivas e desmonte de programas estruturantes como o Bolsa Família, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que foram enfraquecidos ou desmontados entre 2016 e 2022.

O desmonte das políticas públicas para as mulheres ficaram ainda mais evidentes durante a pandemia de COVID-19, com o agravamento pela má gestão da crise.

As trabalhadoras domésticas, por exemplo, foram muito afetadas. Durante a pandemia, elas correram mais riscos de saúde, perderam renda e direitos. Foram uma das primeiras categorias a se infectar com o vírus e as mais prejudicadas em razão da falta de proteção trabalhista e previdenciária (informalidade) pré-existente.

O processo de formalização dos contratos de trabalho doméstico (ou seja, a garantia de direitos trabalhistas) já vinha caindo desde 2016. Essa tendência piorou com a pandemia. Mesmo com o aumento da fome e da perda de renda, o governo federal não tomou medidas para apoiar as trabalhadoras domésticas, deixando essas profissionais ainda mais vulneráveis. A má gestão da pandemia, pelo governo do período, teve consequências trágicas para a saúde das mulheres como um todo, mas especialmente para as mais vulneráveis.

Durante a pandemia de COVID-19 ocorreu um aumento significativo da mortalidade materna. Neste período, o vírus afetou de maneira muito grave as mulheres grávidas e aquelas que tinham acabado de dar à luz, aumentando os casos de complicações respiratórias, cardiovasculares e outros problemas que levaram muitas à morte, além de ter causado um impacto significativo na vida das mulheres com a sobrecarga de trabalho doméstico.

A mortalidade materna mais do que dobrou entre os anos 2019 e 2021. A Razão de Mortalidade Materna passou de 57,9, em 2019, para 117,4 mortes por 100 mil nascidos vivos em 2021.

O impacto foi mais duro entre mulheres pretas e indígenas, refletindo desigualdades históricas do país.

Em 2021, as mulheres pretas tiveram a maior razão de mortalidade materna entre todos os grupos raciais, com 194,8 mortes a cada 100 mil nascimentos. Entre as mulheres indígenas, a situação





também foi muito preocupante: foram 149 mortes por 100 mil nascimentos, a segunda mais alta no mesmo ano.

Esses dados mostram que a falta de políticas públicas específicas, a demora na vacinação, o descaso com a ciência e a negligência com a saúde da população agravaram ainda mais um cenário já marcado pelas desigualdades entre mulheres e homens e por cor ou raça, levando muitas mulheres à morte, mortes estas que poderiam ter sido evitadas. As mulheres que são maioria entre os profissionais de saúde, estiveram na linha de frente do enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, portanto, foram diretamente afetadas nesse âmbito. As que trabalhavam no setor de serviços também ficaram expostas ao vírus, desempregadas ou sem renda. Com a quarentena e o fechamento das escolas, as mulheres que puderam exercer suas atividades trabalhistas de forma remota (home-office) viram-se sobrecarregadas pelo trabalho doméstico e de cuidado de filhos e parentes enfermos.

O período de 2016 a 2022 mostrou como transformações políticas e econômicas podem aprofundar desigualdades históricas. O impeachment de Dilma Rousseff e a ruptura democrática, a reforma trabalhista e a eleição de um governo que priorizou o desmonte do Estado Social criaram um ambiente de inúmeros retrocessos sociais e econômicos.

2. ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E POLÍTICA BRASILEIRA E OS DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE

2.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS MULHERES NO BRASIL

O diagnóstico da situação das mulheres brasileiras revela profundas desigualdades estruturais marcadas por gênero, raça, território, idade e condição socioeconômica. Esses marcadores se sobrepõem, restringindo o acesso aos direitos, à cidadania plena e ao bem-estar de milhões de brasileiras. O presente diagnóstico se baseia, prioritariamente, nos dados do *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM (edições de 2024 e 2025) elaborado pelo Observatório Brasil da Igualdade de Gênero do Ministério das Mulheres*⁸.

2.2 PERFIL DEMOGRÁFICO E DIVERSIDADE DAS MULHERES BRASILEIRAS

As mulheres representam 51% da população brasileira (PNADC, 2023). A maioria é negra (pretas e pardas) compondo 55,7% do total de mulheres (PNADC, 2023). Cerca de 13,3 milhões vivem em áreas rurais (PNADC, 2023), 850 mil são indígenas e 650 mil se identificam como quilombolas (Censo Demográfico, 2022). Aproximadamente 10,7 milhões delas têm algum tipo de deficiência⁹, correspondendo a 57,7% das pessoas com deficiência do país (PNADC, 2022). Cerca de 1,4 milhão de

⁸ O **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM** foi instituído pela Lei 12.227 de 12 de abril de 2010, de autoria da deputada Luiza Erundina, e regulamentada pelo Decreto 8.131/2013. Sua elaboração é de responsabilidade da equipe do Observatório Brasil da Igualdade do Ministério das Mulheres, conforme Portaria nº 329, de 19 de dezembro de 2023.

⁹ A PNAD Contínua considerou pessoa com deficiência aquela que respondeu, em ao menos um dos tipos de dificuldades funcionais, Tem muita dificuldade ou Não consegue de modo algum para “Grau de dificuldade”. Os tipos de dificuldades funcionais captados foram: para enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contatos; para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos; para andar ou subir degraus; para levantar uma garrafa com dois litros de água da cintura até a altura dos olhos; para pegar objetos pequenos ou abrir e fechar recipientes; para aprender, lembrar-se das coisas ou se concentrar; para realizar cuidados pessoais; e para se comunicar, compreender e ser compreendido.





mulheres se declararam lésbicas e 1,2 milhão bissexuais¹⁰ (PNS, 2019). Além disso, mais de 70 mil mulheres vivem em domicílios improvisados¹¹, com condições habitacionais precárias e inseguras (Censo Demográfico, 2022).

2.3 MULHERES EM ESPAÇO DE PODER E DECISÃO

Apesar de compor a maioria da população, as mulheres estão sub-representadas nos cargos eletivos. Entre os obstáculos para uma maior representatividade feminina estão a distribuição desigual de recursos pelos partidos, o modelo de financiamento de campanhas, o preconceito, a sobrecarga com afazeres domésticos e a persistência da cultura patriarcal. Pesquisas¹² mostram que mulheres dedicam mais que o dobro do tempo dos homens às tarefas domésticas, o que dificulta seu engajamento político. A superação dessas barreiras é essencial para garantir maior representatividade feminina na política e promover a igualdade entre mulheres e homens.

Para o exercício de uma democracia plena, deve haver uma distribuição equitativa de poderes entre mulheres e homens, nos espaços do Estado, nos partidos políticos, nos sindicatos, nos movimentos sociais, nas associações de bairro. Não há democracia sem a escuta ativa das mulheres, sem a participação efetiva delas nos espaços deliberativos e sem a sua reconhecida legitimidade.

A articulação entre políticas públicas e participação política é uma estratégia fundamental para a promoção da igualdade entre mulheres e homens. Ao longo das últimas décadas, mesmo com a ampliação de marcos normativos e institucionais, a estrutura político-institucional ainda reproduz desigualdades, o que limita a presença das mulheres em posições de poder e decisão. No entanto, nas eleições municipais de 2024, houve um avanço importante nesse cenário, ainda que marcado por contradições.

De acordo com os dados do Tribunal Superior Eleitoral, das eleições municipais de 2024, embora o número total de mulheres candidatas à prefeita tenha caído 5,5% em relação a 2020, a taxa de sucesso dessas candidaturas aumentou consideravelmente: 30,6% das candidatas foram eleitas, em 2020 foram 26,8%. Entre as vice-prefeitas, 29% das candidatas também conseguiram se eleger. No caso das vereadoras, o percentual de eleitas cresceu de 5,4% (2020) para 6,9% (2024).

Outro dado importante é o sucesso das mulheres na reeleição. Das candidatas à reeleição como prefeitas, 44% obtiveram êxito, o que é superior ao índice geral de reeleição de vereadores mulheres e homens (40,8%). Sendo assim, onde as mulheres já conseguiram se estabelecer politicamente, há maior aceitação e continuidade de sua presença nos espaços de poder. Isto é, quando uma região consegue eleger mulheres, tende a manter essa característica em ciclos eleitorais subsequentes.

Entretanto, apesar do cumprimento da lei de cotas — que exige ao menos 30% de candidaturas femininas — os dados mostram que esse percentual não se reflete na mesma proporção de mulheres eleitas. Em 2024, 35,4% das candidaturas a vereadora foram femininas, mas apenas 18,2% das eleitas para este cargo eram mulheres. Isso aponta para a permanência de obstáculos estruturais, como

¹⁰ De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde, que em 2019 investigou a orientação sexual da população, havia 159,2 milhões de pessoas de 18 anos ou mais no país. Dessas, 94,8% se declararam heterossexuais; 1,2% homossexuais; 0,7% bissexuais; 1,1% não sabiam sua orientação sexual; 2,3% não quiseram responder; e 0,1% declararam outra orientação sexual, como assexual e pansexual, por exemplo. Da população feminina com 18 anos ou mais, 0,9% se declararam homossexuais, 0,8% bissexuais, 0,1% com outra orientação, 1,1% não sabiam e 2,3% recusaram-se a responder.

¹¹ Tenda ou barraca, dentro de estabelecimento em funcionamento, estrutura improvisada em logradouro público, estrutura não residencial degradada e outros domicílios improvisados.

¹² Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua do IBGE.





menor acesso a financiamento de campanha, falta de visibilidade na mídia, dificuldades internas nos partidos e violência política, reafirmando o caráter excludente das instituições políticas.

Em termos de cor ou raça, 59% das mulheres eleitas em 2024 eram brancas, enquanto as pretas e pardas representaram apenas 40%, revelando a desigualdade racial que atravessa a representação feminina. Isso reforça a necessidade de políticas públicas que levem em conta não apenas o recorte de sexo, mas também raça, classe e território.

É importante destacar que a presença de políticas públicas voltadas para equidade entre mulheres e homens pode criar ambientes mais propícios à participação política das mulheres, servindo como base de sustentação para sua presença e atuação no poder público.

Em relação aos mecanismos institucionais para o avanço das mulheres, que são estruturas governamentais para promover políticas públicas que consolidem os direitos sociais, econômicos e políticos das mulheres, em 2024, ocorreu um crescimento de 9,7%, em relação a 2023, no número de Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres¹³, crescimento esse incentivado pelo Ministério das Mulheres. Contudo, a capilarização dessas políticas ainda é limitada: apenas 18,3% dos municípios possuem essas secretarias, com grande concentração no Nordeste e Norte do país.

Esse dado evidencia tanto a desigualdade regional quanto a dificuldade de institucionalização sólida e abrangente das pautas de mulheres em nível local.

A sub-representação das mulheres nos cargos eletivos revela uma limitação estrutural da democracia brasileira, que pode ser ainda mais evidente nos territórios. Apesar de avanços recentes, como o aumento da taxa de sucesso de candidaturas femininas nas eleições municipais de 2024 e o crescimento das Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres, persistem barreiras que dificultam a participação plena das mulheres nos espaços de poder, como o financiamento desigual, a sobrecarga com afazeres domésticos e a violência política.

Para que os debates nos territórios reflitam verdadeiramente os princípios democráticos, é fundamental reconhecer e valorizar a experiência das mulheres como parte legítima das decisões públicas, promovendo políticas que ampliem sua presença nas estruturas institucionais e fortaleçam sua atuação política de forma contínua.

A democracia se concretiza nos territórios quando há escuta ativa, representação equitativa e condições reais de participação para todas as mulheres, em toda a sua diversidade.

2.4 AS MULHERES BRASILEIRAS NA ATUAL ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS CUIDADOS E SEUS IMPACTOS NA TRAJETÓRIA EDUCACIONAL DAS MULHERES NO BRASIL

A organização social dos cuidados no Brasil se apoia em uma lógica profundamente desigual, que responsabiliza de forma desproporcional as mulheres — especialmente as mulheres negras, pobres e residentes em áreas rurais — pela realização do trabalho doméstico e de cuidados, majoritariamente não remunerado.

Mesmo quando estão inseridas no mercado de trabalho, as mulheres seguem acumulando uma segunda e até terceira jornada. Em 2022, elas dedicaram, em média, 18 horas semanais aos cuidados de pessoas e aos afazeres domésticos, 7 horas a mais que os homens. Entre as mulheres ocupadas e que vivem na área rural, essa carga foi ainda maior: 20 horas semanais, o que representa uma diferença de 10 horas em relação aos homens do campo (PNADC, 2022).

¹³ Dados apresentados no II Encontro Nacional de Gestoras de Secretarias de Políticas para as Mulheres realizado pelo Ministério das Mulheres.





Esse padrão de sobrecarga impacta gerações e produz efeitos diretos sobre o acesso das mulheres à educação, à qualificação profissional e à autonomia econômica. Jovens negras são o grupo mais afetado por essa dinâmica. Entre os 7,3 milhões de jovens que não estudavam, não trabalhavam em 2023, 69,5% eram mulheres e 48,5% eram pretas ou pardas. A evasão escolar precoce entre essas jovens está fortemente associada à gravidez e à responsabilidade pelo cuidado de filhos e parentes. Entre os que declararam não trabalhar ou estudar e não querer trabalhar, o motivo mais frequente foi o trabalho reprodutivo (afazeres domésticos e cuidado de terceiros), alegado por 95,7% das mulheres nessa situação. Esses dados revelam que o trabalho reprodutivo — invisibilizado e desvalorizado — atua como um bloqueio concreto ao projeto de vida das mulheres, limitando seu tempo, sua renda e seu poder de decisão.

O governo federal tem adotado diferentes estratégias¹⁴ que visam reduzir as desigualdades e garantir a permanência das meninas e jovens mulheres na escola, como o Programa de Escola em Tempo Integral que amplia a jornada escolar para no mínimo sete horas diárias, o Programa Pé-de-meia de incentivo financeiro para permanência e conclusão do ensino médio de jovens de baixa renda e o Programa de Dignidade Menstrual, que busca garantir acesso a itens básicos de higiene e informações sobre menstruação para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Estima-se que cerca de 4 milhões de estudantes enfrentam algum tipo de privação relacionada à higiene menstrual nas escolas. A falta de acesso a absorventes, banheiros adequados e sabonetes compromete a frequência escolar e a dignidade dessas alunas.

O envolvimento das redes de ensino é crucial para o sucesso do programa. Campanhas educativas, distribuição de materiais informativos e mobilização de comunidades escolares são estratégias fundamentais para garantir que nenhuma menina seja privada do direito de aprender por causa da menstruação.

Alguns segmentos populacionais de mulheres enfrentam mais dificuldades no acesso à educação. Embora, a taxa de alfabetização de mulheres de 15 anos ou mais de idade fosse de 94,6% em 2023, à medida que a idade das mulheres aumenta, a taxa de alfabetização decresce, em especial no meio rural. A taxa mais baixa foi encontrada em mulheres de 70 anos ou mais moradoras da área rural, segmento em que a taxa era de apenas 55,4%, reflexo do passivo de não escolarizados de gerações anteriores ao processo de universalização do ensino no país.

Com base no Censo Demográfico 2022, mulheres indígenas tinham taxa de alfabetização de 84,3%. Entre as mulheres quilombolas a taxa era ainda menor (82,9%), ressaltando as desvantagens a que

¹⁴ O Programa de Escola em Tempo Integral amplia a jornada escolar para no mínimo sete horas diárias. Não apenas protege as meninas de contextos de violência, trabalho infantil e evasão, como também oferece maiores oportunidades para o desenvolvimento de suas potencialidades. A permanência prolongada na escola fortalece o vínculo com os estudos e amplia as possibilidades de realização pessoal e profissional.

Além disso, o Programa beneficia as mães dos estudantes, que, ao contarem com os filhos na escola por mais tempo, têm melhores condições para trabalhar ou estudar, promovendo sua autonomia e emancipação. A iniciativa está alinhada à meta do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que prevê que pelo menos 50% das escolas públicas e 25% das matrículas da educação básica sejam em tempo integral até 2024.

Por outro lado, o Programa Pé-de-Meia tem por objetivo incentivar, por meio de incentivo financeiro, a permanência e conclusão do ensino médio de jovens de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda per capita de até meio salário-mínimo. Programa de Dignidade Menstrual, instituído pelo Decreto nº 11.432/2023, busca garantir acesso a itens básicos de higiene e informações sobre menstruação para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade.





estão submetidos esses grupos no país. Nesse sentido, programas de alfabetização popular, como o Programa Brasil Alfabetizado¹⁵, são fundamentais.

A desigualdade na divisão do trabalho de cuidados impacta diretamente a trajetória escolar e a vida das mulheres brasileiras. Enfrentar esse problema exige ações articuladas entre as áreas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos. São necessárias políticas públicas consistentes nas esferas municipais, estaduais e federal para redistribuir o trabalho de cuidados e garantir acesso a serviços que minimizem ou interrompam os ciclos de exclusão.

Assim, uma missão das Conferências de Políticas para as Mulheres é diagnosticar os principais desafios das políticas públicas nos territórios para que meninas e mulheres possam exercer plenamente seu direito à educação, ao trabalho e à autonomia.

2.5 AUTONOMIA ECONÔMICA E DESIGUALDADES NO MERCADO DE TRABALHO

As mulheres são responsáveis por mais da metade dos domicílios brasileiros (51,7%). Destas, 57,2% são pretas ou pardas e 26,7% são idosas, evidenciando o entrelaçamento entre sexo¹⁶, raça e envelhecimento no perfil das chefiãs familiares femininas (PNADC, 2023).

No segundo trimestre de 2024, o Brasil registrou uma taxa de desocupação de 6,9%, a menor em dez anos para este período. Ainda assim, a desocupação continua afetando de forma desproporcional as mulheres (8,6%), em comparação aos homens (5,6%), revelando desigualdades persistentes na inserção laboral. As disparidades se aprofundam quando se considera a cor e raça: a taxa de desocupação entre mulheres pretas e pardas é de 10%, enquanto entre homens brancos é de apenas 4,6% (PNADC, 2024).

Em termos de remuneração existem discrepâncias importantes entre mulheres e homens ocupados no mercado de trabalho brasileiro. O rendimento médio dos homens, habitualmente recebido em todos os trabalhos, foi de R\$ 3.271 no ano de 2023, enquanto o das mulheres foi de R\$ 2.588, ou seja, 79,1% do rendimento deles. Para a população branca a média salarial foi de R\$ 3.847 e para população preta e parda foi de R\$ 2.264. Além disso, as mulheres negras (pretas ou pardas) foram as que receberam em média os menores rendimentos (R\$ 1.962), seguidas pelos homens negros (R\$ 2.474), pelas mulheres brancas (R\$ 3.287) e pelos homens brancos (R\$ 4.299) (Brasil, 2025).

Essa desigualdade na taxa de desocupação e de rendimento entre mulheres e homens não pode ser justificada por critérios de capacidade técnica, pois as mulheres apresentam na média mais anos de

¹⁵ O programa de alfabetização popular Brasil Alfabetizado foi criado em 2004 e seu público-alvo são os grupos mais vulneráveis da sociedade, que não tiveram acesso à educação. A forma de organização do Programa Brasil Alfabetizado prevê a instalação de turmas em diferentes espaços sociais tais como associações de bairro, igrejas, centros comunitários para evitar grandes deslocamentos das pessoas que precisam se alfabetizar. O novo ciclo do Programa é regulamentado pela Resolução 20, de 9 de setembro de 2024 e ocorre entre 2024 e 2027. Todos os entes federados que aderiram ao Pacto Nacional Pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos (EJA) podem aderir. O Novo PAC reafirma o compromisso de garantir uma Educação em Tempo Integral e a Alfabetização na Idade Certa para atingir resultados expressivos no Plano Nacional de Educação. Neste programa há a previsão de que R\$ 5,24 bilhões sejam destinados para até 625 novas Escolas em Tempo Integral, sendo 65 quilombolas e indígenas e de que R\$ 3,25 bilhões sejam destinados para até 1.000 novas Creches e Escolas, sendo 100 quilombolas e indígenas.

¹⁶ Trata-se de variável coletada pelas pesquisas do IBGE, conforme o padrão adotado pelo campo das estatísticas de gênero.





estudo do que os homens. De acordo com a PNADC de 2023, as mulheres tinham 10,3 anos de estudo, enquanto os homens tinham 9,9 anos em média.

Adicionalmente, o conceito de interseccionalidade, desenvolvido pela jurista Kimberlè Crenshaw, é útil para evidenciar sistemas de opressão que se interrelacionam na reprodução das desigualdades. As mulheres negras sofrem um tipo específico de exclusão no mercado de trabalho. Mencionando o clássico caso do processo judicial em que a General Motors foi acusada de não contratar mulheres negras, a jurista explica:

Trata-se da combinação entre a discriminação racial (somente homens negros eram contratados para trabalhar nas linhas de montagem) e a discriminação de gênero (somente brancas eram contratadas para funções consideradas femininas). Portanto, as mulheres negras são afetadas, de maneira específica, pela combinação dessas duas formas diferentes de discriminação. (CRENSHAW, 2012, p. 10)

A desigualdade salarial entre mulheres e homens tem como base a divisão sexual do trabalho que é estruturante para a entrada das mulheres no mundo do trabalho. Elas adaptam a inserção ocupacional conciliando as atividades na esfera reprodutiva e produtiva, resultando a maior taxa de ocupação delas em posto com menor qualificação e rendimentos, gerando uma divisão social do trabalho que afeta todas as mulheres. Segundo Helena Hirata e Danièle Kergoat:

Essa forma particular da divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher). Esses princípios são válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço (HIRATA e KERGOAT, 2007, p.599).

Mesmo em grandes empresas formais, com 100 ou mais funcionários, as mulheres recebem, em média, apenas 79,3% da remuneração dos homens, evidenciando a persistente desigualdade salarial entre mulheres e homens (Relatório de Transparência Salarial, 2024).

Com o objetivo de combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens a Lei da Igualdade Salarial (Lei 14.611/2023), sancionada em 3 de julho de 2023, determina que mulheres e homens que exerçam a mesma função ou trabalho de igual valor devem receber salários iguais.

Para garantir a aplicação da lei, o Ministério do Trabalho e Emprego passou a exigir que empresas com 100 ou mais funcionários, registradas na RAIS, preencham semestralmente o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios via Portal Emprega Brasil.

A divulgação dessas informações busca promover a transparência e permitir a identificação de discriminações salariais. Se constatadas desigualdades sem justificativa, a empresa pode ser penalizada com multa de até 3% da folha de pagamento.

Além disso, a igualdade de salários entre mulheres e homens é uma questão economicamente fundamental para os países. Nas projeções do PIB da América Latina, uma política de promoção da igualdade salarial poderia agregar US\$ 2,6 trilhões, um acréscimo de 34% ao índice latino. O ganho para a economia brasileira pode ser significativo se a igualdade salarial entre mulheres e homens se efetivar. A OIT sinaliza que o Brasil poderia expandir a economia em 382 bilhões de reais (ou 3,3% do PIB) com políticas moderadas de igualdade de gênero. Os valores seriam duplicados com igualdade plena. Em simulação para uma política de “trabalho igual, salário igual” temos um acréscimo de 0,2% ponto percentual à taxa de crescimento anual do PIB.

Mundialmente os movimentos feministas e de mulheres denunciaram a desigual divisão sexual do trabalho como parte constitutiva de um sistema de exploração e subjugação das mulheres pelos





homens – o patriarcado. Por um lado, as mulheres são mantidas em atividades menos valorizadas e sem acesso ao conhecimento técnico, por outro, os afazeres domésticos e de cuidados são naturalizados como tarefas femininas. O trabalho realizado pelas mulheres dentro de suas próprias casas é imprescindível para vida humana, mas é um trabalho invisível e não remunerado. E quando realizado como forma de emprego é extremamente desvalorizado e mal remunerado.

Essas disparidades estão diretamente relacionadas à desproporcional responsabilização das mulheres pelo trabalho de cuidados não remunerado. As mulheres com rendimentos de até ¼ de salário-mínimo dedicavam cerca de 24,6 horas semanais a esse tipo de trabalho, enquanto aquelas com rendimentos de oito salários-mínimos dedicavam apenas 12,7 horas semanais (BRASIL, 2025).

Essa sobrecarga impacta diretamente a autonomia econômica das mulheres. Quase um terço das mulheres em idade ativa fora da força de trabalho relatou que sua indisponibilidade estava ligada a responsabilidades de cuidado, percentual que salta para mais de 80% entre mães com crianças menores de três anos. Em contraste, menos de 15% dos homens com filhos pequenos alegaram o mesmo motivo (BRASIL, 2025).

Tais responsabilidades comprometem o acesso à educação, à formação profissional e à estabilidade no emprego, além de reduzir o tempo disponível para o lazer e o autocuidado, produzindo o que a literatura denomina de "pobreza de tempo".

A organização social dos cuidados no Brasil, portanto, reproduz desigualdades estruturais das relações sociais de sexo, raça e classe, limitando as possibilidades de inserção das mulheres – especialmente as negras e de baixa renda – em empregos formais e protegidos. Essa realidade exige o reconhecimento do cuidado como responsabilidade compartilhada e como dimensão central da política de trabalho e renda no país.

2.6 A PERSISTÊNCIA DAS DESIGUALDADES E EXPLORAÇÃO NO TRABALHO DOMÉSTICO

O trabalho doméstico remunerado no Brasil revela, de forma contundente, a persistência de desigualdades estruturais profundamente enraizadas na formação histórica do país. Ao longo dos séculos, esse tipo de ocupação foi marcado por uma junção perversa entre desigualdades entre mulheres e homens, racismo e desigualdade de classe, elementos que continuam a definir o perfil da trabalhadora doméstica contemporânea. Mesmo diante de avanços legislativos, como a PEC das Domésticas (2013) e a ratificação da Convenção nº 189 da OIT (2017), as conquistas legais ainda não se traduziram em transformações efetivas nas condições de trabalho e na garantia plena de direitos.

Em 2023, cerca de 6,1 milhões de pessoas estavam empregadas no trabalho doméstico, sendo 91,6% mulheres, das quais 65,9% se declaravam pretas ou pardas. Esses dados escancaram a continuidade de uma estrutura social herdada do passado colonial brasileiro, na qual mulheres negras eram designadas para o serviço doméstico nas casas da elite. Com o fim formal do sistema escravocrata, essas mulheres não foram incorporadas em condições dignas ao mercado de trabalho, permanecendo nos lares das classes dominantes, agora em regimes marcados por informalidade, baixos salários e vulnerabilidade.

Essa permanência de desigualdades é ainda mais gritante quando se observa a informalidade do setor. Mais de três quartos das trabalhadoras domésticas (76,6%) não tinham carteira assinada em 2023, demonstrando uma nítida distância entre os direitos garantidos por lei e a sua aplicação concreta. Esse dado mostra tanto a resistência histórica dos empregadores à formalização dessas relações quanto as falhas do Estado em fiscalizar e proteger um dos grupos mais precarizados do mercado de trabalho. A informalidade contribui para a perpetuação da instabilidade econômica, da ausência de





seguridade social e da vulnerabilidade das trabalhadoras, aprofundando o ciclo de exclusão que marca suas vidas.

Mais alarmante ainda é a permanência de práticas que configuram trabalho análogo à escravidão. Também em 2023, 17 mulheres e meninas foram resgatadas de situações de exploração extrema no trabalho doméstico. Dessas, a maioria era composta por mulheres pretas e pardas (12 mulheres), tinha entre 40 e 59 anos (8 mulheres) e algumas eram menores de idade, uma criança entre 10 e 14 anos e uma adolescente de 15 a 19 anos, o que reforça a noção de que o trabalho doméstico ainda é um espaço onde se reproduzem formas de dominação brutais, baseadas em relações assimétricas de poder. Essas situações revelam que o cotidiano de muitas trabalhadoras é marcado por negligência, abuso e violência.

O trabalho doméstico, em sua forma atual, é a expressão viva da desigualdade estrutural brasileira. É um espaço onde se entrelaçam a herança do patriarcado, o racismo e a desigualdade econômica. O reconhecimento legal do trabalho doméstico como digno e merecedor de direitos não foi suficiente para desmontar os alicerces simbólicos e materiais que sustentam sua precarização. Ainda hoje, persiste a ideia de que este é um "trabalho menor", exercido por mulheres "naturalmente" destinadas a servir, ideia essa que legitima sua desvalorização e exploração.

É preciso desnaturalizar a desigualdade, romper com o legado da escravidão e reconhecer o valor essencial dessas trabalhadoras para a sociedade. O caminho para a justiça no trabalho doméstico passa pela valorização do cuidado, pelo combate ao racismo estrutural e pela igualdade de oportunidades. Enquanto isso não for alcançado, o trabalho doméstico seguirá como um dos espelhos mais nítidos das injustiças históricas que ainda moldam o Brasil.

2.7 POBREZA ENTRE AS MULHERES E A INSEGURANÇA ALIMENTAR EM SEUS LARES

A insegurança alimentar no Brasil apresentou queda nos últimos anos: passou de 36,7% dos domicílios em 2018 (POF 2017/2018) para 21,6% em 2023, uma redução de 15,1 pontos percentuais (PNADC, 2023). No entanto, esse avanço não se distribuiu de maneira equitativa entre os lares brasileiros. Os domicílios chefiados por mulheres seguem mais vulneráveis à insegurança alimentar: 31,7% estavam em situação de insegurança alimentar em 2023, frente a 23,2% dos domicílios chefiados por homens.

Essa desigualdade está diretamente relacionada às condições desiguais enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho. Como discutido anteriormente, as mulheres enfrentam taxas mais altas de desemprego, maior inserção na informalidade e recebem salários inferiores aos dos homens. Entre as mulheres negras, essas desigualdades são ainda mais intensas. Soma-se a isso o peso desproporcional do trabalho de cuidados não remunerado, que restringe drasticamente o tempo e as possibilidades de inserção produtiva e qualificada das mulheres.

Um dos fatores que influenciam diretamente essa dinâmica é o acesso à educação infantil. No segundo trimestre de 2023, apenas 32,7% das mulheres com filhos de 0 a 3 anos tinham todas as crianças dessa faixa etária frequentando creches — embora represente um avanço em relação aos 29,7% registrados no mesmo período de 2022, os números seguem baixos. A falta de acesso à creche pública tem implicações diretas sobre a autonomia econômica feminina. Segundo a PNAD Contínua, mulheres cujos filhos pequenos frequentavam creche tinham um nível de ocupação de 68,1%. Quando apenas parte dos filhos frequentava, esse índice caía para 46,5%; e, nos casos em que nenhum filho estava matriculado, a taxa de ocupação era de apenas 42,6%.

A situação é ainda mais crítica entre as mães solo com filhos de até 14 anos: 60% dessas mulheres viviam com uma renda per capita inferior a meio salário-mínimo em 2023 (PNADC, 2023). Esse dado revela a persistência da feminização da pobreza e mostra como a ausência de políticas públicas





universais de cuidado — como creches — impacta diretamente a renda, o acesso ao trabalho e a segurança alimentar das mulheres e de suas famílias. Sem um sistema público de cuidado, o peso do cuidado infantil recai sobre as mulheres, especialmente as mais pobres, limitando sua autonomia, precarizando sua permanência no mercado de trabalho e aprofundando as desigualdades sociais.

2.8 AS BARREIRAS IMPOSTAS ÀS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Mulheres com deficiência enfrentam obstáculos estruturais que dificultam sua plena inserção econômica, social e política. No mercado de trabalho, a precarização e a informalidade são recorrentes, resultado de um cenário marcado por barreiras físicas, atitudinais, comunicacionais e de transporte, que restringem seu acesso a oportunidades dignas de trabalho e renda. A dificuldade de acesso a tecnologias assistivas e a ausência de instrumentos adequados para avaliação funcional também limitam a autonomia e participação dessas mulheres em atividades cotidianas, agravando desigualdades históricas e sociais.

Em 2022, estimava-se que 18,6 milhões de pessoas com deficiência¹⁷ viviam no Brasil, o que corresponde a 8,9% da população com dois anos ou mais. Dentre elas, 57,7% eram mulheres, índice que supera a proporção feminina na população geral (51,2%). Essa sobrerrepresentação decorre, em grande parte, da maior expectativa de vida das mulheres e da associação entre envelhecimento e aumento de deficiências. As mulheres com deficiência também estão mais representadas entre as residentes de instituições de longa permanência, reflexo do abandono familiar e da ausência de políticas públicas que garantam o cuidado em comunidade e com dignidade.

Além disso, essas mulheres enfrentam barreiras adicionais no acesso à educação. A taxa de analfabetismo entre pessoas com deficiência com 15 anos ou mais é de 19,5%, quase cinco vezes maior do que entre aquelas sem deficiência (4,1%). Essa desigualdade compromete não apenas o acesso ao conhecimento, mas também limita possibilidades de inserção no mundo do trabalho, o exercício da cidadania e o acesso aos próprios direitos.

2.9 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O combate à violência contra as mulheres no Brasil está intimamente ligado à consolidação da democracia e à efetivação dos direitos humanos, sobretudo a partir dos marcos legais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e aprofundados com a sanção da Lei Maria da Penha, em 2006.

É a partir da Lei Maria da Penha que a violência contra a mulher passou a ser nominada, reconhecida e a receber tratamento especial, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Tira-se, assim, da invisibilidade a violência contra as mulheres, desnaturalizando-se a sua prática e a tornando um fato jurídico relevante. Significa dizer que: “em briga de marido e mulher, mete-se a

¹⁷ A PNAD Contínua considerou pessoa com deficiência aquela que respondeu, em ao menos um dos tipos de dificuldades funcionais, Tem muita dificuldade ou Não consegue de modo algum para “Grau de dificuldade”. Os tipos de dificuldades funcionais captados foram: para enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contatos; para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos; para andar ou subir degraus; para levantar uma garrafa com dois litros de água da cintura até a altura dos olhos; para pegar objetos pequenos ou abrir e fechar recipientes; para aprender, lembrar-se das coisas ou se concentrar; para realizar cuidados pessoais; e para se comunicar, compreender e ser compreendido.





colher”. E é obrigação do Estado brasileiro prevenir, punir e erradicar a violência praticada contra as mulheres.

“[...] se é certo que os homens têm sofrido discriminações por sua pertença a uma classe, etnia, e/ou preferência sexual, etc., NENHUM homem sofre discriminação por pertencer ao sexo masculino, ao passo que TODAS as mulheres a sofrem por pertencer ao sexo feminino (além da discriminação por classe, etnia, e/ou preferência sexual, etc.)” (FACIO, 1992).

Ao nomear, tipificar e criar mecanismos específicos de combate e proteção, como os juizados especializados e a rede de enfrentamento, a Lei Maria da Penha transforma o que antes era considerado um problema individual em uma questão de interesse público.

Contudo, apesar dos avanços legislativos, os dados denunciam a persistência e gravidade do problema. A violência contra mulheres negras, que representam a maioria das vítimas, escancara a sobreposição de vulnerabilidades enfrentadas por essas mulheres. Segundo os registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan/MS) de 2023, nos casos de violência contra mulheres adultas (20 a 59 anos), 60,4% foram contra mulheres pretas e pardas, enquanto 37,5% contra mulheres brancas.

Outro dado alarmante é o fato de que a maioria das agressões ocorre dentro da própria residência, espaço tradicionalmente associado à proteção e ao afeto. De acordo com o Sinan/MS, em 2023, cerca de 71,6% das notificações de violência contra mulheres ocorreram dentro de casa.

Essa inversão simbólica do lar como local de opressão e controle demonstra como patriarcado faz parte da vida cotidiana e não opera apenas na vida pública, mas também (e sobretudo) nas relações íntimas.

Segundo os dados do Sinan/MS, os principais agressores das mulheres são os homens. Em 76,6% dos registros de violências domésticas, sexual e/ou outras violências contra mulheres, o agressor é do sexo masculino.

A violência contra a mulher se manifesta de forma a “estabelecer uma relação de submissão ou de poder”, impondo “medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher”. Ou seja, é uma “ação que envolve o uso da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de outrem” (BANDEIRA, 2014, p. 460).

A violência psicológica foi a forma mais recorrente de violação de direitos registrada pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Esse tipo de violência representou 32,6% dos atendimentos relacionados a violações contra mulheres. Em segundo lugar, aparece a violência física, com 29,7% dos registros.

Entre 2015 e 2024, o Brasil contabilizou 591.495 casos de estupro contra mulheres, conforme dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O número expressivo evidencia a gravidade e a persistência da violência sexual no país. Em 2024, foram registrados 71.892 casos, o que equivale a 196 estupros por dia. Apesar da magnitude, houve uma pequena redução de 1,44% em relação ao ano anterior.

No que se refere à violência letal, o país também apresentou uma leve melhora. Em 2024, foram registrados 1.450 feminicídios e 2.485 casos de homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte de mulheres — uma redução de 5,07% comparada a 2023, quando os números foram 1.438 e 2.707, respectivamente.





Destaca-se que em 2024, o feminicídio¹⁸ tornou-se crime autônomo, agravou a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Outro aspecto alarmante e frequentemente invisibilizado é a realidade do encarceramento feminino. Os dados de 2024 sobre o sistema prisional revelam que quase metade das mulheres privadas de liberdade estavam presas por crimes relacionados a drogas — reflexo de políticas punitivistas que afetam desproporcionalmente mulheres em contextos de pobreza e exclusão.

Além disso, o fato de 329 mulheres gestantes ou lactantes estarem encarceradas, com 119 crianças vivendo com elas nas unidades prisionais, evidencia a precariedade do sistema em assegurar direitos básicos à maternidade e à infância.

A estrutura carcerária feminina é insuficiente: apenas pouco mais da metade dos estabelecimentos conta com celas ou dormitórios adequados para gestantes, e menos da metade oferece espaços como berçários ou creches.

Essa realidade reforça a necessidade urgente de políticas públicas que priorizem alternativas penais, justiça reprodutiva e cuidado integral às mulheres e às crianças afetadas pelo encarceramento.

Para enfrentar esse cenário, o Ministério das Mulheres (MMULHERES), criado pela Medida Provisória nº 1.154/2023 e convertido na Lei nº 14.600/2023, atua na formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres. Entre suas atribuições, destacam-se a articulação intersetorial com os diferentes entes federativos, a promoção de campanhas educativas e a cooperação com organismos nacionais e internacionais. O Ministério também acompanha o cumprimento da legislação relativa à igualdade entre mulheres e homens e combate à discriminação¹⁹.

¹⁸ Lei nº 14.994, de 09 de outubro de 2024: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

¹⁹ Entre as ações do Ministério das Mulheres está a Iniciativa Brasil Sem Misoginia. A iniciativa é uma mobilização nacional que reúne diversos setores da sociedade brasileira — governos, empresas, organizações da sociedade civil, ONGs, movimentos sociais, instituições de ensino, torcidas organizadas, times de futebol, grupos religiosos, artistas, entre outros — com o objetivo de combater a misoginia, entendida como o ódio, a violência e todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Essa iniciativa também contempla ações em parceria com empresas como Google, Facebook, Meta e YouTube, voltadas ao enfrentamento do discurso de ódio e da exposição indevida de mulheres nas redes sociais, especialmente por meio da divulgação de imagens íntimas, falsas ou sem consentimento. Tais práticas têm um elevado potencial de causar danos coletivos e difusos a mulheres e meninas.

É fundamental ressaltar que a liberdade de expressão e de pensamento, embora garantida constitucionalmente, não é um direito absoluto e não pode ser utilizada para justificar a propagação de discursos de ódio ou de desinformação — conteúdos inequívoca e intencionalmente falsos ou enganosos, com potencial lesivo à coletividade. A utilização de argumentos que visam inferiorizar ou discriminar, especialmente com base em marcadores sociais ou pertencimento a grupos específicos, reforça estereótipos contra as mulheres e estimula o preconceito e a violência contra os corpos femininos.

Embora o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019) estabeleçam princípios, garantias e direitos para o uso da internet no Brasil, tem sido necessário criar legislações específicas para enfrentar a violência masculina em ambientes digitais.





O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, instituído pelo Decreto nº 11.640/2023, visa prevenir todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres por meio de ações integradas.

Retomado pelo Decreto nº 11.431/2023, o “Programa Mulher, Viver sem Violência” busca integrar serviços especializados de atendimento às mulheres de forma conjunta e estratégica com outros ministérios, assim como governos estaduais, para a melhoria e rapidez no atendimento às mulheres vítimas da violência.

A iniciativa integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e inclui ações para a implementação de novas unidades da Casa da Mulher Brasileira, o fortalecimento do Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher, a realização de campanhas continuadas de conscientização, entre outras.

As Casas da Mulher Brasileira (CMB) são equipamentos públicos onde se concentram os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência, com atendimento multidisciplinar e oferta de: Vara Especializada de violência doméstica contra a Mulheres; Atendimento social e psicológico; Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres; Defensoria Pública; Brinquedoteca; Abrigo temporário para as vítimas de violência doméstica e Representantes do Ministério Público.

Os Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB) são espaços de atendimento humanizado e multiprofissional às mulheres em situação de violência, com equipes de apoio psicossocial e jurídico.

Os Centros de Referência e Atendimento à Mulher (CRAMs), os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs) e os Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMBs), que são espaços de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência sexual, física e psicológica, esporádica ou de repetição, ocorrida no contexto de nenhuma relação (cometida por desconhecidos) ou de relações de afeto e confiança e/ou de trabalho, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição. Eles oferecem orientações gerais sobre os direitos da mulher e sobre a Rede de Atendimento a sua disposição, e visam promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação).

A Central Ligue 180 foi reestruturada demarcando a retomada da especialização dos serviços de atendimento a mulheres e meninas em situação de violência, com a contratação de 222 atendentes especializadas no atendimento a mulheres, aplicação de nova taxonomia, novos formulários de

Entre essas leis, destacam-se:

- Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann): tipifica a invasão de dispositivos eletrônicos com o intuito de obter, adulterar ou destruir dados para vantagem ilícita, incluindo a instalação de vulnerabilidades.
- Lei nº 13.772/2018 (Lei Rose Leonel): reconhece a "violação de intimidade" como forma de violência prevista na Lei Maria da Penha e criminaliza a produção e divulgação, sem consentimento, de imagens íntimas.
- Lei nº 13.718/2018: altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro.
- Artigo 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): com redação dada pela Lei nº 11.829/2008, aborda a divulgação de imagens envolvendo crianças e adolescentes.
- Lei nº 15.123/2025: estabelece o aumento de pena para o crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou tecnologias que alterem a imagem ou voz da vítima.

Além disso, o Ministério das Mulheres mantém a campanha permanente “Feminicídio Zero – Nenhuma violência contra a mulher deve ser tolerada”, que tem como foco a prevenção de todas as formas de violência de gênero. A iniciativa busca sensibilizar a sociedade para reconhecer, enfrentar e interromper essas violências antes que culminem no feminicídio — a forma mais extrema de violência contra as mulheres.





atendimento com perspectivas interseccionais, bem como capacitações nas mais diversas temáticas. O Ligue 180 passou a disponibilizar também um canal de WhatsApp - (61) 99610-0180 - para recebimento das denúncias.

Para além de um canal de denúncia, o Ligue 180 tem como objetivos principais o empoderamento das mulheres através da informação sobre direitos e protocolos de atendimento, bem como orientar as mulheres em situação de violência, para que busquem os serviços especializados da rede de atendimento e assim consigam identificar e romper a situação de violência na qual estão inseridas. Como ação de prevenção primária.

Atualmente existem 11 Casas da Mulher Brasileira em funcionamento em: Campo Grande/MS, Curitiba/PR, São Luís/MA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Salvador/BA, Ananindeua/PA, Teresina/PI e Palmas/TO. Por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública está sendo destinado cerca de 426 milhões de reais para a construção de 40 novas unidades da Casa da Mulher Brasileira no país. Dessas, 17 estão em processo de implantação, 6 em obra e 23 em fase de projeto.

Desde 2023, foram inaugurados 13 Centros de Referência da Mulher Brasileira em: Cidade Ocidental/GO, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Hortolândia/SP, Japeri/RJ, Jataí/GO, Mossoró/RN, Santo Antônio do Descoberto/GO, Francisco Beltrão/PR, Recanto das Emas/DF, São Sebastião/DF, Sol Nascente/DF, Sobradinho II/DF. Em fase de obra estão 9 CRMB e em fase de projeto 3.

O Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (FLMP)²⁰, é uma instância colegiada de natureza consultiva e propositiva vinculada à Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres. O FLMP destaca-se como um espaço de diálogo e construção conjunta, que reafirma o compromisso do Governo Federal com a proteção integral e com o enfrentamento à violência contra as mulheres.

Entre os avanços intersetoriais relativos ao enfrentamento à violência contra as mulheres, destacam-se:

Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio: O caderno temático de referência foi atualizado e lançado em março de 2025 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SENEV), do Ministério das Mulheres, e a ONU Mulheres. O intuito do Protocolo é aprimorar e compartilhar boas práticas na investigação e na perícia nos crimes de feminicídio. Ele orienta e qualifica os profissionais de segurança pública para atuarem nas ocorrências com um olhar voltado para a perspectiva de gênero.

Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso *Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil*. E, a partir da Resolução CNJ n. 492/2023, tornou as suas diretrizes obrigatórias para todo o Poder Judiciário.

Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha: O Caderno Temático de Referência foi atualizado com objetivo de orientar as instituições do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), em

²⁰ Criado pela Portaria do Ministério das Mulheres nº 4, de 16 de janeiro de 2025 com a finalidade de: I - defesa, fortalecimento e efetiva implementação da Lei Maria da Penha; II - diálogo permanente com o Sistema de Justiça e a Sociedade Civil para avaliação, proposição e monitoramento das ações e medidas judiciais sobre garantia e acesso a direitos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar; III - articulação para implementação de protocolo e guia para procedimento em medidas protetivas de urgência, com a finalidade de ampliar e integrar toda rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres.





especial as Polícias Militares e Guardas Civis Municipais, para a prevenção e resposta qualificada em caso de violência doméstica e familiar. Entre as principais diretrizes destacam-se a padronização dos atendimentos, o fortalecimento para atuação integrada, o estímulo da capacitação contínua, o incentivo à análise de dados e a promoção de ações preventivas assegurando um atendimento interseccional a mulheres e meninas em situação de violência.

Padronização Nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: O Caderno Temático de Referência foi atualizado com a incorporação de avanços legislativos e diretrizes para qualificar o atendimento às mulheres vítimas de violência. A atualização inclui a perspectiva de gênero e interseccionalidade, parâmetros para a capacitação profissional e diretrizes para um atendimento humanizado e não revitimizante, além do fortalecimento da integração com a rede de proteção. Também incentiva o uso de soluções digitais para ampliar o acesso das mulheres aos serviços especializados.

Além disso, o Ministério das Mulheres tem questionado de forma enfática a constitucionalidade da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que trata da alienação parental e altera o artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Embora a norma tenha sido criada com o propósito declarado de neutralidade, buscando proteger crianças e adolescentes de conflitos parentais, sua aplicação prática tem gerado efeitos preocupantes, sobretudo em casos que envolvem violência doméstica e familiar.

Na prática, a Lei da Alienação Parental tem sido utilizada, em diversas situações, para inverter os papéis processuais. Mulheres que denunciam a violência doméstica ou intrafamiliar contra seus filhos ou contra si próprias acabam sendo acusadas de alienação, passando de vítimas a réis no processo. Essa interpretação desconsidera o contexto da violência e transforma a tentativa de proteção em um suposto ato de manipulação, o que configura grave distorção jurídica e institucional.

Esse cenário representa um retrocesso na garantia dos direitos humanos de mulheres, crianças e adolescentes, ao enfraquecer a efetividade de marcos legais fundamentais como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, esse uso da lei impõe um impacto desproporcional sobre as mulheres, reforçando desigualdades de gênero e ferindo tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará), além da Declaração da Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (Durban).

A aplicação indiscriminada da Lei da Alienação Parental, especialmente em contextos de violência, compromete também o direito de acesso à justiça — conforme aponta a Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW — e reforça estruturas de poder que silenciam e criminalizam as mulheres em situação de vulnerabilidade. Diante disso, o Ministério das Mulheres defende a urgente revisão dessa legislação, com o objetivo de assegurar que seu uso não resulte em violação de direitos, mas sim em sua proteção e promoção efetiva.

Em que pese os investimentos para a redução da morbimortalidade materna e infantil e a qualidade da atenção à saúde da mulher e da criança, ainda ocorrem violências na atenção ao pré-natal, parto e nascimento. Trata-se da violência obstétrica que consiste na apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres por profissional de saúde que se expressa por meio de relações desumanizadoras, de abuso de medicalização e de patologização dos processos naturais, resultando em perda de autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seu corpo e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres. (TESSER, C. D.. et al, 2015)

O Ministério da Saúde recomenda a realização de no mínimo 8 consultas, o início precoce da assistência pré-natal (antes da 12ª semana gestacional) e a vinculação da gestante à maternidade de





referência (Lei nº 11.634/2007). No entanto, o estudo Nascer no Brasil identificou que 46% das mulheres iniciam o pré-natal tardiamente. Menos de 60% das mulheres disseram ter sido orientadas sobre a maternidade de referência. A peregrinação foi referida por 16,2% das mulheres.

Segundo a pesquisa Nascer no Brasil (2014), as intervenções obstétricas desnecessárias e dolorosas são comuns, tornando o parto motivo de medo e angústia para as mulheres. A maioria das mulheres que dão à luz tem seus filhos por cesariana (52% do total de partos foram por cesarianas), evidenciando excesso dessa cirurgia. Apenas 5% das mulheres tiveram partos vaginais sem nenhuma intervenção. Cerca de 40% das mulheres receberam ocitocina para aceleração do trabalho de parto, sendo mais frequentes no setor público, em mulheres de mais baixa escolaridade.

Em relação às religiões, se, por um lado, as estruturas religiosas patriarcais contribuem para o aprofundamento das violências contra as mulheres, por outro, a religiosidade, em suas diversas formas, está presente na vida de muitas das brasileiras. A Constituição Federal de 1988 garante como direito fundamental a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Além disso, prevê a laicidade do Estado, assegurando que o poder público não se envolva com religiões, preservando a liberdade de crença e a neutralidade religiosa. Assim, o respeito aos diversos credos religiosos é parte fundamental da democracia.

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, especialmente no contexto atual de retomada e fortalecimento de ações governamentais, estão intrinsecamente ligadas ao aprofundamento da democracia e à valorização dos debates nos territórios. Viver uma vida livre de violências é direito de todas as meninas e mulheres.

Por sua vez, o poder público, nas esferas municipais, estaduais e federal, deve atuar para garanti-lo, seja na prevenção, na ampliação da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ou na responsabilização de seus agressores. O avanço dessas políticas só é possível quando construídas em diálogo com os diversos segmentos sociais e a partir das realidades locais.

Nos territórios, onde a violência se manifesta com especificidades marcadas por raça, classe, sexo e localização geográfica, é essencial garantir a escuta qualificada das mulheres, dos movimentos sociais e das lideranças comunitárias para que as políticas sejam eficazes, sensíveis às desigualdades e legitimadas pela participação popular.

Serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência, por Grandes Regiões, segundo os tipos de serviço - 2024						
Tipo de serviço	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Total	2.609	303	754	786	351	415
Casas Abrigo e Casa de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem)	122	17	24	44	29	8
Casas da Mulher Brasileira	11	3	4	1	1	2
Centros de Referência (ou de Atendimento) à Mulher em situação de violência / Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros Integrados da Mulher)	321	29	102	101	53	36





Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher	712	58	210	253	116	75
Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	170	19	40	57	22	32
Núcleos de Defesa da Mulher nas Defensorias Públicas	56	9	16	12	3	16
Patrulha Maria da Penha	55	12	27	5	3	8
Promotorias Especializadas e Núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos	107	21	16	34	5	31
Serviços de Saúde a Pessoas em situação de violência sexual	1.051	136	311	278	119	207

Fonte: Ministério das Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SENEV).

2.10 SAÚDE, MORTALIDADE MATERNA E DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS

A saúde das mulheres no Brasil segue marcada por profundas desigualdades sociais, raciais, territoriais e estruturais. Embora as mulheres apresentem maior adesão a práticas preventivas, como vacinação e exames de rotina, o acesso a cuidados de saúde qualificados, especialmente durante a gestação, parto e puerpério, ainda encontra barreiras significativas.

Entre os principais indicadores de saúde, a Razão de Mortalidade Materna (RMM) se destaca como um importante termômetro do acesso e da qualidade dos serviços de saúde. Desde 2010, o Brasil apresenta uma RMM abaixo da meta global estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 70 mortes maternas por 100 mil nascidos vivos, com exceção dos anos críticos de 2020 e 2021, que registraram, respectivamente, 74,7 e 117,4 mortes, em grande parte em decorrência da má condução da pandemia de COVID-19.

Em 2023, segundo dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), do Ministério da Saúde, a RMM caiu para 50,9 mortes por 100 mil nascidos vivos, o que reforça a recuperação dos indicadores após o período pandêmico.

No entanto, o país ainda precisa avançar para atingir sua meta específica de menos de 30 mortes até 2030. É importante destacar que a mortalidade materna é considerada um indicador populacional: sua redução não apenas reflete melhorias no cuidado obstétrico, mas também indica maior acesso à saúde para toda mortes maternas poderiam a população.

Apesar da recente melhora, o recorte por cor ou raça revela desigualdades alarmantes. Em 2023, as mulheres indígenas apresentaram um RMM de 142,5 e as pretas de 72,9, contrastando fortemente com o número nacional.

De acordo com Organização Pan-Americana de Saúde, as desigualdades de nível socioeconômico, etnia, escolaridade, local de residência e idade aumentam o risco de morrer durante a gravidez, parto ou puerpério. A maioria das mortes maternas são evitáveis com acesso adequado aos cuidados maternos baseados em evidências científicas, incluindo a contracepção.

Apesar de serem as mulheres as principais impactadas pela ausência de políticas de direitos sexuais e reprodutivos, a garantia desses direitos sociais deve envolver acesso à informação e aos serviços especializados para homens e mulheres planejarem suas vidas sexuais e reprodutivas. Tais políticas são imprescindíveis para redução da gravidez na adolescência.





Além disso, o país enfrenta a questão dos casos de gravidez infantil. Entre 2013 e 2023, foram registrados mais de 232 mil nascimentos em que as mães eram meninas de até 14 anos de idade. Pela legislação brasileira, qualquer relação sexual mantida com menor de 14 anos de idade configura estupro de vulnerável. Em 2023, foram registrados 13.934 casos em que essas meninas tiveram filhas(os) (SINASC/MS).

Criança não é mãe, por isso é preciso proteger as meninas, levando essa discussão para as escolas como forma de prevenção à violência sexual, e garantir o direito aos serviços de saúde. A Portaria GM/MS nº 485/2023 (que atualiza normas anteriores) estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual no SUS. O atendimento à saúde da pessoa vítima de violência sexual é prioritário. Precede e independe de qualquer procedimento policial e judicial. Não há necessidade de boletim de ocorrência, muito menos de autorização judicial.

Outro elemento importante é o alto índice de partos cesáreos no país. Em 2023, 59,6% dos partos foram desse tipo, evidenciando a predominância de um modelo de atenção ao parto que, muitas vezes, ignora a autonomia das mulheres e favorece intervenções desnecessárias. Esse número é muito superior ao limite recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que sugere que o percentual de cesáreas deve variar entre 10% e 15% dos partos.

As doenças crônicas e os cânceres femininos também impactam a saúde das mulheres. O país registrou 73 mil novos casos de câncer de mama, com 20.055 mortes, e 17 mil novos casos de câncer de colo do útero, com 7.161 óbitos. As taxas de mortalidade variam regionalmente: a Região Sul apresenta os maiores índices de mortes por câncer de mama (19,5/100 mil), enquanto a Região Norte lidera os óbitos por câncer de colo do útero (13,2/100 mil).

O sofrimento psíquico das mulheres tem se agravado. Em 2023, 70% das tentativas de suicídio no país foram feitas por mulheres, sendo que 52,2% eram pretas ou pardas. A taxa de suicídio feminina subiu para 3,3 por 100 mil, com pico entre mulheres de 40 a 49 anos (4,6/100 mil). Esse sofrimento pode estar ligado a violências contra as mulheres, sobrecarga emocional e social, exclusão e falta de suporte adequado nos serviços de saúde mental.

Diante desse cenário, a partir de 2023, o governo federal vem promovendo uma série de ações estruturantes para reverter desigualdades históricas e ampliar o acesso à saúde integral para mulheres e meninas.

Uma das principais iniciativas foi a regulamentação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Decreto 11.432/2023), que garante a distribuição gratuita de absorventes higiênicos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil. Em 2024, mais de 2 milhões de pessoas já foram beneficiadas — 77,1% delas pretas ou pardas — promovendo dignidade menstrual e combatendo a pobreza menstrual, especialmente entre jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade.

A retomada do Programa Rede Cegonha marca o compromisso com uma atenção humanizada à saúde reprodutiva²¹. O programa assegura desde o planejamento familiar até o pós-parto, promovendo o

²¹ Além disso, foi ampliado o acesso à contracepção de longa duração (LARCs) e os contraceptivos passaram a ser ofertados pelo Programa Farmácia Popular, fortalecendo a autonomia reprodutiva das mulheres. Além disso, foram criados dez centros de referência em cinco estados para formação de profissionais em saúde sexual e reprodutiva.





nascimento seguro e reduzindo a mortalidade materna e infantil, com foco especial no componente neonatal²².

No campo dos direitos, a Lei 14.737/2023 garantiu o direito à presença de acompanhante em procedimentos de saúde, como estratégia para prevenir abusos e violência institucional. Já a Portaria GM/MS nº 13/2023 revogou a exigência de notificação policial em casos de aborto por estupro, garantindo o sigilo e o respeito às vítimas nos casos previstos pela legislação.

Também foi sancionada a Lei 14.847/2024, que assegura atendimento individualizado e privado às mulheres vítimas de violência nos serviços do SUS, fortalecendo a escuta qualificada e a proteção em momentos de vulnerabilidade.

O cenário atual da saúde das mulheres no Brasil, marcado por profundas desigualdades raciais, territoriais e socioeconômicas, evidencia a urgência de fortalecer a democracia participativa e os debates nos territórios como instrumentos fundamentais para a efetivação de políticas públicas mais justas e inclusivas.

A construção de uma saúde verdadeiramente equânime exige a escuta ativa das mulheres em sua diversidade, especialmente aquelas historicamente marginalizadas — como mulheres negras, indígenas, periféricas, com deficiência, entre outras —, cujas realidades são frequentemente invisibilizadas nas instâncias decisórias.

A promoção de espaços de diálogo nos territórios, como conselhos, conferências e fóruns comunitários, permite que essas vozes sejam protagonistas na formulação, monitoramento e avaliação das ações do Estado, fortalecendo a democracia como prática cotidiana e como caminho para enfrentar as iniquidades em saúde.

Nesse sentido, garantir a participação social efetiva não é apenas um direito, mas uma condição indispensável para transformar os dados alarmantes em respostas concretas que respeitem os direitos humanos e promovam justiça social.

2.11 MUDANÇA DO CLIMA E OS IMPACTOS PARA AS MULHERES: JUSTIÇA CLIMÁTICA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

As mudanças climáticas são alterações nos padrões do clima da Terra que envolvem, entre outros fatores, o aumento das temperaturas, mudanças no regime de chuvas e a intensificação de eventos climáticos extremos, como secas, enchentes, ondas de calor, queimadas, tempestades, deslizamentos e a elevação do nível do mar.

Esses fenômenos comprometem rapidamente a segurança, a saúde, o bem-estar e a sobrevivência de seres humanos, plantas e animais. Eles são causados principalmente pela emissão excessiva de gases

²² A formação médica também foi reforçada: o Programa Mais Médicos passou a incluir módulo específico em saúde da mulher para médicos intercambistas, qualificação essencial para atuação na Atenção Primária em todo o território nacional.

No âmbito da proteção social, 25 milhões de mulheres beneficiárias do Bolsa Família têm perfil para acompanhamento de saúde; em 2023, 590 mil estavam grávidas, e 99% realizavam o pré-natal regularmente, demonstrando a integração das políticas públicas com foco na equidade.





de efeito estufa, resultante de atividades humanas como o desmatamento, a queima de combustíveis fósseis e a degradação ambiental.

As mulheres, especialmente aquelas pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade, a exemplo de indígenas, quilombolas, negras, rurais, idosas, com deficiência e de baixa renda, são desproporcionalmente afetadas pelas mudanças climáticas. Isso se deve às desigualdades estruturais que já limitam seus acessos a recursos, direitos e proteção, e que se agravam em contextos de crise ambiental.

Eventos climáticos extremos, como enchentes e secas, aumentam os riscos de violência doméstica, sexual e de tráfico de pessoas, especialmente quando há deslocamentos forçados e quebra dos vínculos comunitários e familiares.

Além disso, nessas situações, o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, água potável, alimentos e produtos de higiene pessoal, como absorventes, torna-se ainda mais precário para mulheres e meninas.

A sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidados — agravada por eventos climáticos — impacta diretamente a autonomia econômica e o acesso à educação e ao trabalho formal. Em muitas regiões, as mulheres também são excluídas das cadeias produtivas da economia verde e das oportunidades oferecidas pelos setores de energia, indústria sustentável e agricultura regenerativa.

Ao mesmo tempo, são elas que lideram práticas fundamentais para a sustentabilidade, como a agricultura familiar, a preservação da biodiversidade e o cuidado com os territórios e os recursos naturais.

A perda de territórios, a insegurança alimentar e a pressão de empreendimentos que violam os direitos humanos — como hidrelétricas, usinas solares e eólicas, muitas vezes implantadas sem consulta prévia — afetam profundamente as condições de vida dessas mulheres. Defensoras ambientais, especialmente em áreas rurais, indígenas e tradicionais, enfrentam ameaças, perseguições e até homicídios por protegerem seus modos de vida e o meio ambiente.

Apesar de todo esse protagonismo, a participação das mulheres nos espaços de decisão sobre clima, meio ambiente e gestão territorial ainda é limitada. Sem a sua voz nos processos decisórios, as políticas públicas frequentemente ignoram suas necessidades específicas e o conhecimento que elas acumulam na defesa de seus territórios e na promoção da sustentabilidade.

Por isso, o fortalecimento da democracia e dos debates nos territórios é essencial para enfrentar a crise climática com justiça. O Ministério das Mulheres tem desenvolvido a Agenda de Gênero e Justiça Climática, pautada pela escuta ativa de mulheres nos diferentes biomas e pela promoção de ações que articulem gênero e meio ambiente. Entre essas ações estão: a incidência sobre o Plano Clima, a construção de diretrizes de proteção para mulheres em desastres climáticos, o financiamento de iniciativas locais protagonizadas por mulheres, a formação para participação em espaços decisórios e a presença na COP-30, com o objetivo de colocar as demandas das mulheres brasileiras no centro da agenda internacional.

Nesse contexto, as Conferências de Políticas para as Mulheres — especialmente as conferências livres, estaduais e a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres — representam espaços democráticos fundamentais para que as mulheres, em toda a sua diversidade, levem suas vivências, saberes e propostas sobre mudanças climáticas para o centro do debate público.

É por meio dessas instâncias participativas que será possível construir políticas públicas eficazes e inclusivas, que considerem as realidades locais, promovam justiça climática e fortaleçam a cidadania ambiental das mulheres brasileiras.





3. LEIS RECENTES RELACIONADAS AOS DIREITOS DAS MULHERES

Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023: Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023: Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

LEI Nº 14.542, DE 3 DE ABRIL DE 2023: Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.

Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023: Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Lei nº 14.611 de 3 de julho de 2023: Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Lei nº 14.612 de 3 de julho de 2023: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

Lei nº 14.614 de 3 de julho de 2023: Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem.

Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023: Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023 (Lei do Auxílio-Aluguel): Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

Lei nº 14.713, de 30 de outubro de 2023: Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para





impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos

Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023 (Lei Órfãos do Feminicídio): Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023: Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023 (Protocolo Não é Não): Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

Lei nº 14.847, de 25 de abril de 2024: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Lei nº 14.857, de 21 de maio de 2024: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lei nº 14.887, de 12 de junho de 2024: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para determinar que a mulher vítima de violência tenha atendimento prioritário para a cirurgia plástica reparadora entre os casos de mesma gravidade.

Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024: Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) armazene dados e informações para auxiliar nas políticas relacionadas com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lei nº 14.942, de 31 de julho de 2024: Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino





fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

Lei nº 14.994, de 09 de outubro de 2024: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Lei nº 15.009, de 29 de outubro de 2024: Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para instituir o Outubrinho Rosa, a ser realizado no mês de outubro.

Texto elaborado por Camila Rocha Firmino e Kamilla Dantas Matias, com contribuições de Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski, Jordana Cristina de Jesus, Alessandra Scalon Brito, Luiza Figueiredo de Almeida Silva Campos, Adélia Regina da Silva Mathias e Alessandra Jacobovski do Ministério das Mulheres. Também contribuíram com o texto Maria Betânia de Melo Ávila e as conselheiras nacionais dos direitos da mulher Valéria Cristina Vilhena, Andremara dos Santos, Olgamir Amancia Ferreira e Laudijane Domingos da Silva. O texto foi discutido na Comissão Temática de Metodologia e aprovado pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, 29(2), maio/agosto 2014. 449469. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5897>>. Acesso em: maio de 2025.

BRASIL. Gabinete de Transição Governamental. *Relatório final do Gabinete de Transição Governamental: 2022-2023*. Brasília: Gabinete de Transição, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/ferramentas-e-aspectos-tecnologicos/relatorio-final-transicao-22-23.pdf>. Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018. Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2018.

BRASIL. Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023. Institui o Programa Mulher Viver sem Violência. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.432, de 8 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2023.





BRASIL. Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023. Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Diário Oficial da União, Brasília, 2013.

BRASIL. Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 30 ago. 1985.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União, Brasília, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, 2015.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.847, de 25 de abril de 2024. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 2024.

BRASIL. Presidência da República. Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023. Revoga Portarias que especifica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.

BRASIL. Presidência da República. Portaria GM/MMULHERES nº 132, de 19 de dezembro de 2024. Convoca a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Diário Oficial da União, Brasília, 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Ministério das Mulheres. *Relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial para Elaboração da Política e do Plano Nacional de Cuidados*. Brasília: Ministério das Mulheres, 2025.





BRASIL. Ministério das Mulheres. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM 2024*. Brasília: Ministério das Mulheres, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/raseam>. Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM 2025*. Brasília: Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf/view> . Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Sumário Executivo SIOP, 2012. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm/publicacoes/sumario-executivo-siop-mulheres-2012.pdf> Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Relatório final da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: SPM, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Mulheres_IV/relatorio%20final%20-%20iv%20conferencia%20nacional%20de%20politicas%20para%20as%20mulheres.pdf. Acesso em: maio de 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: fundamentos e perspectivas. In: Machado, Isadora Vier (Org). Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios. Curitiba: CRV, 2017. p. 17-38.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (Brasil). *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*. Brasília: CNDM, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf . Acesso em: maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. O CNDM na promoção dos direitos das mulheres. Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, Brasília: SPM/PR, ano IV, n. 5, p. 25-29, abr. 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: Painel 1 - Cruzamento Raça e Gênero, 2012. Disponível em: www.unifem.org.br/sites/1000/1070/00000011.pdf> Acesso em: fevereiro de 2023.

ENGEL, Cíntia Liara. A violência contra a mulher. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina (org.). *Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2020. Cap. 4. ISBN 978-65-5635-010-3. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/v978-65-5635-010-3/cap4>. Acesso em: maio de 2025. Acesso em: maio de 2025.

FACIO, Alda. Cuando el genero suena cambios trae. San José da Costa Rica: ILANUD, v. Proyecto Mujer y Justicia Penal, 1992.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Nacer no Brasil: Inquérito Nacional sobre Parto e Nascimento. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2014. Disponível em: <https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/>. Acesso em: 26 maio 2025.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. Cad. Pesquisa., 2007 37(132), set. 2007.





INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Rio de Janeiro, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Rio de Janeiro, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Rio de Janeiro, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa de Orçamentos Familiares: 2017/2018: Análise da segurança alimentar no Brasil. Rio de Janeiro, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2018. Rio de Janeiro, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2021. Rio de Janeiro, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica n° 38 - Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: liv102066_informativo.pdf. Acesso em: maio de 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça. Brasília, 2024.

MATOS, Marlise; LINS, Isabella Lourenço. As Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres: histórico, regras, temáticas, desafios e proposições. In: MATOS, Marlise; ALVAREZ, Sonia E. (org.). *Quem são as mulheres das políticas para as mulheres no Brasil: o feminismo estatal participativo brasileiro*. Porto Alegre: Zouk, 2018. v. 1, p. 139–172.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 1979. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ONU MULHERES. Progresso das Mulheres no Mundo 2023-2024: Famílias em um mundo em mudança. Nova York, 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Genebra, 2022.

REIS, Alice Casanova dos; DALMASO, Sandra Djamboladjian; GARCIA, Maria Lúcia. Mulheridades em Projetos de Extensão na Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 38, n. esp. 2, p. 301-315, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003267916>.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *O que são direitos humanos das mulheres*. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos, v. 321).

TESSER, C. D.; KNOBEL, R.; ANDREZZO, H. F. de A.; DINIZ, S. G. Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer. *Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 35, p. 1-12, 2015. DOI: 10.5712/rbmfc10(35)1013. Disponível em: <<https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/1013>>.

